

This agreement is being executed in the Portuguese and English languages, where the English version is for reference only, therefore the Portuguese version will always prevail.

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E/OU DE REPASSE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DISPONÍVEL, A TERMO, FUTURO E DE OPÇÕES, DE MERCADORIAS E ATIVOS FINANCEIROS

INTERMEDIATION AND/OR GIVE-UP AGREEMENT FOR TRANSACTIONS ON THE SPOT, FORWARD, FUTURES AND OPTIONS MARKETS INVOLVING COMMODITIES AND FINANCIAL ASSETS

Administração do cliente

Pelo presente instrumento, de um lado, CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 13º e 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07, doravante designada CORRETORA, e, de outro, o cliente, cadastrado junto à CORRETORA e devidamente identificado em sua ficha de identificação, doravante designado CLIENTE, têm justo e acordado que a intermediação das operações nos mercados a vista, disponível, a termo, futuro e de opções, de ações, mercadorias e ativos financeiros que a CORRETORA fará, representando o CLIENTE nos mercados da BM&F/Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&F/BOVESPA”), se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A CORRETORA executará, por conta e ordem do CLIENTE, nos estritos limites das instruções recebidas, operações nos mercados a vista, disponível, a termo, futuro e opções, de ações, mercadorias e ativos financeiros da BM&F/BOVESPA.

1.1. Em se tratando de CLIENTE autorizado a repassar ordens de seus clientes para execução pela CORRETORA na BM&F/BOVESPA, as partes concordam que a CORRETORA executará por conta e ordem do CLIENTE, as ordens por ele repassadas, e que o CLIENTE será responsável pelas especificações em tempo hábil e pelo cadastro e identificação de seus próprios clientes, com relação aos quais a CORRETORA não terá qualquer responsabilidade.

1.1.1. A CORRETORA acatará ordens verbais, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito.

1.1.2. A CORRETORA acatará também ordens escritas, transmitidas por carta, fax, eletronicamente ou por quaisquer outros meios, podendo também, a seu

Customer’s management

By this agreement, on the one side, CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, with head offices at Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 13º e 14º andares (partes), in the city of São Paulo, São Paulo state, with CNPJ federal taxpayers’ registration no. 42.584.318/0001-07, herein after referred to as “BROKER”, and, on the other side, the customer, registered with the BROKER and duly identified pursuant its registration form, herein after referred to as “CUSTOMER”, duly agree between themselves that the intermediation of transactions on the spot, forward, futures, and options markets involving stocks, commodities and financial assets that the BROKER shall carry out while representing the CUSTOMER on the BM&F/Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&F/BOVESPA”) markets, shall be governed by the following clauses and conditions:

1. The BROKER shall execute, on behalf of and by order of the CUSTOMER, in accordance with the strict limits of the instructions received, transactions on the spot, forward, futures and options market involving stocks, commodities and financial assets on the BM&F/BOVESPA.

1.1. If the Customer is authorized to repass orders from its clients for execution by the BROKER on BM&F/BOVESPA, the parties agree that the BROKER will execute for the account and at the order of the CUSTOMER, the orders repassed by the CUSTOMER and that the CUSTOMER will be responsible for timely specification and for enrolling and identifying its own clients, in relation to which the BROKER will have no liability whatsoever.

1.1.1. The BROKER will accept verbal orders, reserving the right to require that they be confirmed in writing.

1.1.2. The BROKER will also obey written orders, sent by letter, fax, electronically or by any other means, and also reserves the right to request

exclusivo critério, solicitar a confirmação, por outros meios, das ordens transmitidas eletronicamente.

1.1.3. São verbais as ordens recebidas via telefônica, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a CORRETORA as receber podendo também a CORRETORA, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação, por outros meios, das ordens transmitidas verbalmente.

1.2. A CORRETORA obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens transmitidas pelo CLIENTE.

1.2.1. Todavia poderá a CORRETORA, por seu livre arbítrio, recusar-se, justificadamente, a receber e/ou executar, total ou parcialmente as ordens do CLIENTE, comunicando-o no mesmo ato.

1.2.2. Igualmente, poderá a CORRETORA cancelar as ordens pendentes, principalmente se o CLIENTE estiver inadimplente com qualquer uma de suas obrigações ou se as ordens a serem executadas representarem riscos excessivos em relação à capacidade financeira do CLIENTE.

1.2.3. Nessa hipótese, deverá a CORRETORA comunicar imediatamente ao CLIENTE a inexecução das operações, explicando os motivos da recusa.

2. As operações a serem executadas pela CORRETORA, por ordem do CLIENTE, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

- às Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, disponíveis no site do Credit Suisse (<https://br.credit-suisse.com/>);
- ao Estatuto Social e ao Regulamento de Operações das bolsas onde forem efetuadas;
- às normas que de modo específico as regulamentam;
- aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado; e
- no caso de operações realizadas na BM&F/BOVESPA, às decisões do Juízo Arbitral da BM&F/BOVESPA.

2.1. O CLIENTE declara conhecer as normas elencadas no item retro, a elas aderindo expressamente.

2.1.1. O CLIENTE compreende que a CORRETORA se reserva o direito de modificar suas Regras e

confirmation, via other means, of the orders transmitted electronically.

1.1.3. Verbal orders shall be considered as those received by telephone, which shall have the same validity as written orders, effectively existing and being enforceable as from the moment at which the BROKER receives them, provided that the BROKER reserves the right to request confirmation, via other means, of the orders transmitted verbally.

1.2. The BROKER hereby acknowledges to execute the transactions in accordance with the orders given by the CUSTOMER.

1.2.1. However, the BROKER may, at its sole discretion, reasonably refuse to receive and/or execute, in full or part, the orders placed by the CUSTOMER, by communicating said event to the CUSTOMER at once.

1.2.2. Similarly, the BROKER may cancel pending orders, in particular if the CUSTOMER is in default of its obligations or if the orders to be executed should represent excessive risks with regard to the financial capacity of the CUSTOMER.

1.2.3. In such event, the BROKER shall immediately communicate to the CUSTOMER that such transactions were not executed, explaining the reasons for the refusal.

2. The transactions to be executed by the BROKER, on behalf of the CLIENT, and all ensuing rights and obligations, shall be governed by:

- the Operational Rules and Parameters of the BROKER, available on Credit Suisse's Web Site (<https://br.credit-suisse.com/>);
- the Bylaws and Operations Regulations of exchange transactions on which the transactions are carried out;
- the rules that specifically govern such transactions;
- the uses, practices and procedures adopted and generally accepted by the market; and
- in the case of transactions carried out on the BM&F, the decisions of the Arbitration Panel of the BM&F/BOVESPA.

2.1. The CUSTOMER hereby acknowledges the rules and regulations detailed in the previous item, therefore expressly consenting to them.

2.1.1. The CUSTOMER agrees that the BROKER may, at any time, modify its Operational Rules and

Parâmetros de Atuação a qualquer tempo.

2.1.2. Em relação aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado, o CLIENTE sujeitar-se-á às interpretações e decisões que o Juízo Arbitral da BM&F/BOVESPA proferir quanto às operações realizadas em seu âmbito.

2.2. Igualmente, declara o CLIENTE estar ciente de que essas normas e regulamentos estão sujeitos a alterações, emanadas pela própria BM&F/BOVESPA, dentro do limite de auto-regulação que lhe confere o seu Estatuto Social e o Regulamento de Operações, bem como das emanadas pelas autoridades governamentais, especialmente as do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

2.3. As eventuais alterações previstas no item anterior serão aplicadas às ordens e operações referidas neste contrato, de acordo com as condições estabelecidas pela BM&F/BOVESPA.

3. A CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, contas correntes individualizadas onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seus nomes.

3.1. Na mesma conta corrente serão debitados ou creditados:

- as corretagens, taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
- os ajustes diários;
- as margens de garantia, em dinheiro;
- os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- os resultados das liquidações de todas operações efetuadas na BM&F/BOVESPA;
- eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- demais despesas, decorrentes da execução das operações.

3.2. O CLIENTE pagará à CORRETORA as comissões acordadas, conforme constantes das confirmações das operações a serem emitidas e enviadas diariamente ao CLIENTE, sendo que tais confirmações serão posteriormente ratificadas pelas notas de corretagem a serem igualmente enviadas ao CLIENTE.

3.2.1 Em caso de divergência entre os valores constantes da confirmação e da nota de corretagem, a nota de corretagem prevalecerá para todos os fins.

Parameters.

2.1.2. In relation to the uses, practices and procedures adopted and generally accepted by the market, the CUSTOMER is hereby subject to the interpretations and decisions that the Arbitration Panel of the BM&F/BOVESPA rules on the transactions executed under its jurisdiction.

2.2. Similarly, the CUSTOMER hereby declares to be aware that such rules and regulation are subject to changes issued by the BM&F/BOVESPA, within the limits of self-regulation granted by their Bylaws and the Operations Regulations, as well as those issued by government authorities, in particular the Brazilian Central Bank and the CVM Securities and Exchange Commission.

2.3. Any changes provided for in the previous item shall apply to the orders and transactions herein referred to, in accordance with the conditions established by the BM&F/BOVESPA.

3. The BROKER shall maintain, on behalf of the CUSTOMER, individual current accounts in which the debits and credits related to the transactions carried out on their behalf shall be executed.

3.1. The following shall also be debited or credited to the same current accounts:

- the brokerage fees, and fees for custody, settlement and registry of such agreements;
- the daily adjustments;
- the guarantee margins, in cash;
- the return on financial investment of the guarantee margins in cash;
- the proceeds from settlement of all transactions executed on the BM&F/BOVESPA;
- any withholding of taxes due in accordance with legislation currently in force; and
- any other expense resulting from the execution of the transactions.

3.2. The CUSTOMER will pay the BORKER the agreed brokerage fee as stated in the transaction confirmations, to be issued and sent daily to the CUSTOMER, and such confirmation will be subsequently ratified by the trades tickets, which will be also sent to the CUSTOMER.

3.2.1 In the event of conflict between the amounts of the confirmation and the brokerage note, the brokerage note shall prevail for all purposes.

4. O CLIENTE obriga-se a manter e suprir suas contas correntes junto à CORRETORA, tempestiva e antecipadamente, para garantia das execuções das operações, bem como para débito:

- do custo das operações realizadas;
- das corretagens devidas, das taxas de custódia, de liquidação e de registro de contratos fixados pela BM&F/BOVESPA e demais custos e despesas incidentes;
- das margens de garantia exigidas pela CORRETORA e pela BM&F/BOVESPA;
- dos ajustes diários, relativos às oscilações de preços nos mercados futuros.

4.1. A CORRETORA poderá, a seu critério, aumentar a exigência de margem, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE.

4.2. A CORRETORA poderá, igualmente, exigir do CLIENTE a pronta antecipação dos ajustes diários referidos na letra "d" acima deste item.

4.3. A CORRETORA poderá, ainda, limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, informando o CLIENTE prontamente a esse respeito.

4.4. A relação dos custos, despesas e obrigações deste item é exemplificativa, não abrangendo necessariamente todas as obrigações ou despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por ocasião da execução das operações por ele ordenadas.

5. A insuficiência de saldo na conta do CLIENTE, bem como o não pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até as 12:00h (doze horas) do dia da sua exigibilidade, dará à CORRETORA o direito, conforme oportunamente informado ao CLIENTE, de:

- encerrar, parcial ou totalmente as posições do CLIENTE;
- utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administre ou detenha em nome do CLIENTE, para aplicá-los na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- determinar à BM&F/BOVESPA a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
- efetuar a venda ou compra, a preço de mercado, dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

4. The CUSTOMER hereby agrees to maintain and supplement its current accounts with the BROKER in advance and in a timely fashion, so as to guarantee execution of the operations, and the debit of:

- the costs for all transactions carried out;
- the brokerage fees due, ad the fees for custody, settlement and registry of the agreements established by the BM&F/BOVESPA, and any other cost or expense incurred;
- the guarantee margins required by the BROKER and by the BM&F/BOVESPA;
- the daily adjustments related to price variations in the futures markets.

4.1. The BROKER may, at its sole discretion, increase the margin requirement, including those for positions already maintained on behalf of the CUSTOMER.

4.2. The BROKER may also require the CUSTOMER to provide prompt payment in advance for the daily adjustments referred to in letter "d" of Item 4 above.

4.3. The BROKER may, further, limit the quantity of open positions maintained on behalf of the CUSTOMER, and close said positions when they exceed the established limit, promptly informing the CUSTOMER on this regard.

4.4. The list of costs, expenses and obligations in this item is merely exemplificative, and does not necessarily include all obligations or expenses that the CUSTOMER may incur due to the execution of the transactions.

5. The lack of sufficient balance in the account of the CUSTOMER, as well as the default with regard to the requested daily adjustments and margins payments by 12:00 noon (twelve noon) on the day they are due shall give the BROKER the right, as opportunely informed to the CLIENT, to:

- close, either in part or full, the positions of the CUSTOMER;
- make use of the amounts in cash or credit that it manages or holds on behalf of the CUSTOMER, and apply them to the amortization or compensation of outstanding debits;
- order, at the BM&FBOVESPA, the execution of the guarantees maintained on behalf of the CUSTOMER; and
- carry out the sale or purchase, at market price, of the agreements required for the settlement of open positions on behalf of the CUSTOMER.

5.1. As importâncias em moeda corrente, os títulos e valores mobiliários, as posições nos mercados a termo, futuro e de opções, demais posições de custódia e os prêmios de opções do CLIENTE em poder da CORRETORA, poderão ser utilizados por esta como lhe aprouver, para atender obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora.

5.2. O CLIENTE obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, correção monetária plena e juros praticados pelo mercado.

6. O CLIENTE, através deste instrumento, outorga à CORRETORA poderes especiais para representá-lo perante a BM&F/BOVESPA, assumindo todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos da BM&F/BOVESPA, podendo, inclusive, receber e dar quitação, celebrar acordos e transigir.

6.1. Dentre esses poderes destacam-se:

- movimentar a custódia de ouro e de quaisquer outros bens registrados em nome do CLIENTE;
- movimentar as garantias que o CLIENTE possuir, junto à CORRETORA ou BM&F/BOVESPA; e
- recebimento de valores em nome do CLIENTE, a estes pertencentes ou dos quais sejam credores.

7. O CLIENTE declara conhecer os termos do Estatuto Social, do Regulamento de Operações e demais normas editadas pela BM&F/BOVESPA, bem como as especificações constantes dos contratos negociados em seus pregões e as obrigações e os riscos associados às operações, dentre os quais, além dos já mencionados, destacam-se por sua relevância, os seguintes:

- As posições nos mercados futuros são atualizadas diariamente, de acordo com os preços observados em pregão. Assim, quando o mercado mover-se contra a posição detida pelo CLIENTE serão prontamente requeridos ajustes diários e, provavelmente, margens adicionais de acordo com os padrões constantes dos regulamentos supracitados e demais práticas de mercado.
- As margens devidas na abertura de posições lançadoras a descoberto (vendidas) no mercado de opções, recolhidas à BM&F/BOVESPA no dia seguinte ao da ocorrência. Tais margens são normalmente calculadas com base no valor do prêmio, devendo-se manter a mesma proporção até a liquidação ou vencimento da opção. Desta forma, quando ocorrerem aumentos no valor do prêmio da

5.1. Amounts in cash, securities, positions in the forward, futures and options markets, other custody positions, and options premiums of the CUSTOMER under the custody of the BROKER may be used, at the discretion of the BROKER to meet any obligations of the CUSTOMER for which it is creditor or guarantor.

5.2. The CUSTOMER hereby agrees to pay on any overdue balances the full amount of monetary correction and interest at market rates.

6. The CUSTOMER hereby grants the BROKER special powers to represent it before the BM&F/BOVESPA, assuming all obligations and exercising all of the rights arising from the regulation of the BM&F/BOVESPA, including the power to receive and pay on settlements, enter into agreements and transact.

6.1. Such powers include, but are not limited to:

- transact gold and any other assets under custody registered on behalf of the CUSTOMER;
- execute the guarantees held by the CUSTOMER at the BROKER or the BM&F/BOVESPA; and
- receive amounts on behalf of the CUSTOMER that either belong to it or for which it is the creditor.

7. The CUSTOMER hereby acknowledges the terms of the Bylaws, the Operational Regulations and other rules issued by the BM&F/BOVESPA, as well as the specifications of the contracts traded on these exchanges and the obligations and risks associated with the transactions, which, in addition to those already mentioned, include the following:

- Positions in the futures markets are updated daily, in accordance with the prices observed in the trading session. As such, when the market moves against a position held by the CUSTOMER, daily adjustments and, most likely, additional margins will be promptly required according to the procedures established in the regulations referred to above and further market practices.
- The margins due on the opening of short positions in the options market, collected by the BM&F/BOVESPA on the day after the event. These margins are normally calculated based on the value of the premium, with the same proportion maintained until settlement or expiry of the option. Accordingly, when the value of the premium increases, or when this value is arbitrated by the BM&F/BOVESPA for setting

série, ou quando este for arbitrado pela BM&F/BOVESPA para efeito de fixação da margem mínima, serão solicitados complementos de margem do lançador (vendedor).

- A manutenção de posições travadas - compra e venda de contratos futuros para meses de vencimentos distintos, ou compra e venda de opções de séries diferentes - sob certas circunstâncias, não eliminam os riscos do mercado.
- Atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de perder o valor do prêmio pago ou parte dele, caso o preço de mercado do objeto da opção de compra não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato ou supere o preço de exercício no caso de opção de venda.
- Atuando como lançador descoberto no mercado de opções, o CLIENTE corre risco de prejuízos elevados e ilimitados, diretamente relacionados à elevação do preço do objeto da opção de compra no mercado disponível ou da não elevação do preço do objeto da opção de venda no mercado disponível.
- Todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por compensação, como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercício. Entretanto, certas condições de mercado podem tornar difícil ou impossível a execução de ordem no prazo pretendido ou, quando se tratar de ordem do tipo limitada, ao preço determinado.

7.1. Esta enumeração visa alertar o CLIENTE dos riscos inerentes às operações realizadas nos mercados aqui mencionados e para que estes não possam, a qualquer tempo ou título, pretender eximir-se de cumprir quaisquer obrigações.

8. As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA ou pela BM&F/BOVESPA em nome do CLIENTE, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos e não pagos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

9. A constatação pela CORRETORA da incapacidade do CLIENTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista no item 5 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação prévia aos interessados.

10. Em caso de inobservância pelo CLIENTE, de qualquer das obrigações assumidas pelo presente

of the minimum margin, short-selling margin supplements will be requested.

- The maintaining of locked-in positions – the purchase and sale of future contracts for far-off expiry months, or the purchase and sale of options of a different series – under certain circumstances does not eliminate market risks.
- By holding options in the options market, the CUSTOMER runs the risk of losing the amount of premium paid or a portion of it if the market price of the object of the call option does not exceed its exercise price during the period of the agreement, or exceeds its exercise price in the case of a put option.
- By acting as a short seller in the options market, the CUSTOMER runs the risk of elevated and unlimited losses, directly related to the increase in the price of the object of the call option on the spot market, or the failure to rise of the price of the object of a put option on the spot market.
- All open position in the futures and options market can be settled by clearance, as a way to take profits, limit losses or avoid exercise. However, certain market conditions could make it difficult or impossible to execute the order in the period foreseen, or if it is a limited order, at a specified price.

7.1. This item aims to forewarn the CUSTOMER of the risks inherent to operations carried out on the markets mentioned herein, and so that the CUSTOMER cannot, at any time or for any reason, seek to exempt itself from any obligations.

8. The brokerage notes issued by the BROKER or by the BM&F/BOVESPA on behalf of the CUSTOMER guarantees liquidity of the amount due and not paid by the CUSTOMER, constituting, in conjunction with this instrument, an extrajudicial exercisable instrument, under the terms and for the purposes of Article 585, II of the Brazilian Code of Civil Procedure.

9. Establishment by the BROKER of the incapacity of the CUSTOMER, temporary or permanent, partial or total, shall give it the right to proceed as provided for by Item 5 herein, regardless of advance warning or notice to the parties.

10. The failure by the CUSTOMER to comply with any of the obligations assumed herein or the

contrato ou, inclusive, das previstas nas normas e regulamentos a ele aplicáveis, sujeitá-lo-á ao pagamento à CORRETORA de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, ficando responsável pelos ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

11. Qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos que lhe são conferidos neste contrato ou pelas normas e regulamentos a ele aplicáveis, não importará em renúncia a tais direitos nem tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações das partes, podendo as partes exercê-los plenamente a qualquer tempo.

12. A CORRETORA poderá, ainda, optar por submeter, preliminarmente, as controvérsias decorrentes deste contrato ao Juízo Arbitral da BM&F/BOVESPA.

12.1. O CLIENTE declara, desde já, sua submissão ao Juízo Arbitral da BM&F/BOVESPA, comprometendo-se a aceitar sua instalação quando suscitada pela CORRETORA, nos termos e para os fins dos artigos 1.072 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como da Lei 9.307 de 23.9.96.

12.2. As normas de funcionamento e instalação do Juízo Arbitral da BM&F/BOVESPA são as que constam do seu Regulamento, Estatuto Social, Regulamento de Operações e demais normas editadas.

13. O CLIENTE concorda em indenizar e isentar a CORRETORA, suas afiliadas, os respectivos acionistas, conselheiros, diretores, sócios, agentes e empregados da CORRETORA e de suas afiliadas, e qualquer pessoa que controle a CORRETORA ou qualquer de suas afiliadas (conjuntamente, as "Pessoas Indenizáveis") de e contra quaisquer perdas, demandas, danos ou responsabilidades (conjuntamente, as "Perdas") (A) relacionadas ou resultantes (i) de atos ou omissões do CLIENTE (inclusive declarações ou omissões efetuadas ou informações fornecidas pelo CLIENTE ou por seus representantes) ou (ii) atos ou omissões por uma Pessoa Indenizável, com ou sem o consentimento do CLIENTE ou baseado nos atos ou omissões do CLIENTE, (B) de outra forma relacionadas ou resultantes da contratação pela CORRETORA nos termos deste Contrato, ou de quaisquer outros serviços que sejam solicitados à CORRETORA pelo

provisions arisen from any applicable regulation shall subject it to payment to the BROKER of a fine of 10% (ten percent) of the total amount in default, being also liable for any burdens, penalties and expenses incurred due to such default or that are needed to fulfill its obligations, without prejudice to the other applicable legal and/or extrajudicial measures.

11. Any omission or tolerance by the parties in relation to the rights granted by this agreement or by applicable regulation shall not constitute a waiver of said rights nor constitute novation or modification of the obligations of the parties, with the parties able to fully exercise such rights at any time.

12. The BROKER may further opt to submit, preliminarily, any controversies arising from this agreement to the Arbitration Panel of the BM&F/BOVESPA.

12.1. The CUSTOMER hereby declares acknowledgement to submit to the Arbitration Panel of the BM&F/BOVESPA, and pledges to accept its installation when called by the BROKER, under the terms of Article 1,072 and following of the Brazilian Code of Civil Procedure, as well as Law 9,307 of September 23, 1996.

12.2. The rules for the functioning and convening of the Arbitration Panel of the BM&F/BOVESPA are those set forth in the Regulations, Bylaws, Operations Regulations and other regulations issued.

13. The CUSTOMER agrees to indemnify and hold harmless the BROKER, its affiliates, their respective members, directors, officers, partners, agents and employees, and any person controlling the BROKER or any of their affiliates or subsidiaries (collectively, "Indemnified Persons") from and against any and all losses, claims, damages or liabilities (collectively, "Losses") (A) related to or arising out of (i) the CUSTOMER's actions or failures to act (including statements or omissions made or information provided by the CUSTOMER or its agents) or (ii) actions or failures to act by an Indemnified Person with or without the CUSTOMER's consent or in reliance on the CUSTOMER's actions or failures to act, (B) otherwise related to or arising out of the performance of any of the services described herein, the BROKER'S performance thereof or

CLIENTE, observado que esta cláusula (B) não será aplicável a quaisquer Perdas na medida em que as mesmas sejam finalmente determinadas por um tribunal de jurisdição competente como resultantes de má-fé ou dolo da mencionada Pessoa Indenizável, ou (C) relacionadas ou resultantes do descumprimento, falha no cumprimento e/ou atraso no cumprimento de quaisquer disposições constantes de leis e/ou normativos, incluindo, mas não apenas, os Normativos, quaisquer leis e/ou normativos brasileiros e/ou estrangeiros aplicáveis (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer regulamentações bancárias, de mercado de capitais e/ou de natureza tributária ou fiscal). No âmbito da legislação aplicável, as Pessoas Indenizáveis não poderão ser responsabilizadas pelas despesas e "Perdas", que no montante total excedam a quantia correspondente ao valor de todos os honorários efetivamente recebidos pela CORRETORA e pagos pelo CLIENTE, em razão do presente Contrato. Caso qualquer Pessoa Indenizável seja envolvida, em qualquer capacidade, em qualquer processo, demanda, ação judicial, investigação ou procedimento, efetivo ou iminente, ajuizado por ou contra qualquer pessoa, inclusive pelos acionistas do CLIENTE, em relação ou em decorrência deste Contrato ou de qualquer questão nele referida, o CLIENTE também concorda em reembolsar tais Pessoas Indenizáveis por suas despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e demais custos e despesas incorridos em relação à investigação, preparação e contestação a terceiros), conforme tais despesas sejam incorridas. As obrigações do CLIENTE, de acordo com esta Cláusula 13, deverão reverter em benefício de quaisquer sucessores, cedentes, herdeiros e representantes de cada Pessoa Indenizável e são adicionais a quaisquer direitos que cada Pessoa Indenizável possa possuir em virtude de lei. As obrigações do CLIENTE nos termos desta Cláusula subsistirão ao término ou à rescisão deste Contrato.

14. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

14.1. Qualquer das partes poderá denunciá-lo mediante notificação, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

14.2. Mesmo após a sua denúncia, o presente contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos, até que todas as operações oriundas do

any other services the BROKER may provide to the CUSTOMER, except that this clause (B) shall not apply to any Losses to the extent that they are finally determined by a court of competent jurisdiction to have resulted primarily from the bad faith or willful misconduct of such Indemnified Person, or (C) related to or arising out of the disregard or non-compliance by the CUSTOMER of any applicable laws, regulations, including, but not limited to, this agreement, the Regulations, the Act, the Exchange Act, other Brazilian or U.S. (including, but not limited to, any securities, banking and/or tax regulation) or otherwise. To the extent permitted by applicable law, the Indemnified Persons shall not be responsible for expenses and Losses which in the aggregate are in excess of the amount of all fees actually received by the BROKER from the CUSTOMER in connection with this agreement. If any Indemnified Person becomes involved in any capacity in any action, claim, suit, investigation or proceeding, actual or threatened, brought by or against any person, including any investor or other stockholders, in connection with or as a result of the performance of this agreement, the CUSTOMER also agrees to reimburse such Indemnified Persons for their expenses (including without limitation reasonable legal fees and other costs and expenses incurred in connection with investigating, preparing for and responding to third party subpoenas or enforcing this agreement) as such expenses are incurred. The CUSTOMER's obligations pursuant to this clause shall inure to the benefit of any successors, assigns, heirs and personal representatives of each Indemnified Person and are in addition to any rights that each Indemnified Person may have at common law or otherwise. The obligations of the CUSTOMER in the terms of this Clause will subsist at the end or upon the rescission of this agreement.

14. This agreement is entered into for an indeterminate period of time and binds the parties, their heirs and/or successors.

14.1. Any of the parties may terminate this agreement provided that a 24 (twenty-four) hours prior notice is given.

14.2. Even after its termination, this agreement shall remain valid and enforceable, until all of the operations arising from it are settled.

mesmo estejam liquidadas.

15. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, inclusive para homologar a sentença arbitral.

15.1. Poderá a CORRETORA, se autora da ação, optar pelo domicílio do CLIENTE, se este for diverso do dela.

15. The parties hereby elect the judiciary district of São Paulo as the competent jurisdiction for resolution of any issues, controversies or lawsuits arising from this agreement, including ratification of an arbitration award.

15.1. The BROKER may, if it is the plaintiff of the suit, opt for the resident jurisdiction of the CUSTOMER, if it is different from its own.

São Paulo, 8 de dezembro de 2010.

São Paulo, December 8, 2010.